



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

---

Autos n.º	001.08.002358-5
Classe	Crime de Estelionato e Outras Fraudes (cp Arts.171 A 179)/Inquérito-Indiciário
Autor	Justiça Pública

## Decisão

Ante a impossibilidade de entrega dos veículos apreendidos às instituições financeiras, vez que estas não são partes nos autos e não devem arcar com o ônus do depósito ou serem compelidos a receber veículos no lugar do dinheiro das prestações do Contrato de Mútuo.

Verificando que a instituição onde os veículos estão depositados não pode suportar este encargo por mais tempo sem que haja desnaturação de sua atividade fim e uso inadequado de suas instalações;

Observando ainda que a manutenção desta situação, além de todos os inconvenientes gera também a depreciação dos veículos, expostos as intempéries que danificam todo o equipamento, Decido.

a) Os veículos apreendidos pela Polícia Federal na Operação Hondini serão entregues às pessoas que comprovarem a propriedade mediante Certificado de propriedade inscrito e emitido pelo DETRAN, mediante termo de depósito, ficando tais pessoas como fiéis depositários e sob compromisso da lei, sob pena de crime.

b) As pessoas que estejam nesta condição deverão requerer em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito do veículo, comprovando com documento atualizado a propriedade.

c) Passados 30 (trinta) dias, os veículos remanescentes serão colocados em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco**

---

depósito por pessoas nomeadas pelo juízo, para manutenção dos veículos.

d) Publique-se e oficie-se ao setor de imprensa do T. J. para que divulgue nos demais meios de comunicação, a fim de que haja plena publicidade.

Rio Branco-(AC), 14 de agosto de 2008.

  
**Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**  
**Juiz de Direito**